



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

À Superintendência de Administração e Finanças,

Trata o presente processo de contratação de empresa prestadora de serviços continuados de apoio técnico e operacional, visando a manutenção das atividades acessórias e complementares da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, através da modalidade de **Pregão Eletrônico**, do tipo menor preço global, conforme disposto no art. 6º, inciso XLI e no art. 29, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

***XLI** - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;”*

(...)

***Art. 29, parágrafo único** - O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.”.*

A Superintendência de Administração e Finanças, por intermédio do Despacho de Encaminhamento de Processo JUCERJA/SUPAF anexado ao doc. SEI nº 78669510, encaminhou o presente processo a esta Superintendência de Controle Interno, nos seguintes termos:

"Trata o presente administrativo da contratação de empresa prestadora de serviços continuados de apoio técnico e operacional, visando a manutenção das atividades acessórias e complementares da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

Cumprir informar, que a JUCERJA possui contrato vigente para o objeto em tela, todavia fomos informados pela Contratada que não há interesse na renovação que se daria em 31/10/2024 – doc. SEI - 76313717, e por se tratar de prestação de serviço essencial na manutenção do bom funcionamento da Autarquia, se faz necessária nova contratação em atendimento às necessidades da JUCERJA e ainda;

Considerando o uso dos sistemas SEI – Sistema Eletrônico de Informações, SRE – Sistema de Registro Empresarial, Sistema de Gestão de Contratos, SAED – Sistema de Autenticação de Escrituração Digital, novas tecnologias em face das exigências do DREI – Departamento de Registro Empresarial e Integração, BIOVALID (sistema de reconhecimento facial), Fale Conosco, Serviços de Filiais da Receita Federal, SIAFE-RIO, SIPLAG, GED e demais demandas internas administrativas e;

Considerando que a JUCERJA atua como órgão responsável por efetuar o registro dos atos relativos às empresas, guardar os documentos preservando, assim, a sua autenticidade, prestador de informações sobre as empresas aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas, ao público em geral e às outras juntas comerciais, zelador pelo cumprimento das leis e diretrizes relativas ao Registro do Comércio, traçadas pelo DNRC, mantenedor de cadastro atualizado com informações sobre as empresas, efetuator do registro de Empresas, Leiloeiros, Armazéns Gerais, Tradutores Públicos e Cooperativas, logo sendo cabível a contratação de serviço acessório à sua atribuição de registro empresarial.

*Após **autorizada** a contratação – doc. SEI - 76318716 mantendo os mesmos quantitativos do contrato atual, elaboramos o documento de Formalização de Demanda e o Estudo Técnico Preliminar – docs. SEI - 77618569 e 77618823, assim como realizamos pesquisa de mercado junto às empresas prestadoras de serviço análogo, bem como pesquisas no PNCP, em sítios eletrônicos especializados em cargos e salários, Banco de Preços do SIGA, Banco de Preços do TCE e site Negócios Públicos do qual a JUCERJA é assinante, para desta forma balizarmos os valores mínimos para a contratação. Sendo certo, que os valores pesquisados e que servirão de base para a nova contratação são compatíveis com os praticados no atual contrato.*

Informamos, que o site Negócios Públicos já se encontra adequado à IN 65/2020, desta forma seu banco de dados possui preços referenciais da esfera federal, estadual e municipal, bem como no âmbito privado, estando em consonância com o Decreto Estadual nº 48.816/2023.

Após confecção do Orçamento Estimado - doc. SEI - 77896140 em que estão informados todos os critérios utilizados para obtenção dos preços médios para os itens, foram elaborados o Termo de Referência e Mapa de Riscos e Relatório Analítico, conforme Decreto Estadual nº 48.816/2023 – docs. SEI – 77896178, 77896075 e 77911990.

Ainda sobre a elaboração do Relatório Analítico, consultamos um total de 46 fornecedores diversos, cujos endereços eletrônicos foram localizados no SIGA, PNCP, site Negócios Públicos e Google, obtendo o retorno de 05 que declinaram do envio de propostas, 02 empresas com propostas de preços válidas e 39 não dando retorno - docs. SEI - 77658591, 77659182, 77660399, 77659954, 77661676 e 77662669. As solicitações de propostas junto aos fornecedores se deram a partir de 10/06/2024, tendo sido reiteradas, respeitando os prazos estabelecidos no Decreto Estadual nº 48.816/2024.

Indexados ao administrativo se encontram os documentos preliminares da contratação gerados pelo sistema SIGA, sendo certo que são documentos codependentes, em que a passagem de uma fase (requisição, criação de processo, pesquisa de mercado, planejamento e aprovação do processo) para a outra depende da autorização do Ordenador de Despesas via sistema - docs. SEI - 77908787, 77908479, 77936517, 77937015, 77939606 e 77955596. Ainda, sobre o sistema SIGA, cumpre informar que ao finalizar a fase preparatória, o próprio envia automaticamente as informações sobre a contratação ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Sobre a pesquisa de mercado junto ao sistema SIGA, informamos que para o item 02, a metodologia precisou ser adaptada, conforme esclarecimentos que constam em doc. SEI - 77937218.

Os documentos referentes à Reserva Orçamentária encontram-se em docs. SEI - 77949990, 77950357, 77955596 e 77956879. A contratação se encontra publicada no PCA 2024, no sítio eletrônico: <https://pncp.gov.br/app/pca/42498600000171/2024/57>, ID: CLASSE: 0368 - doc. SEI. Informamos ainda, que o valor estimado da contratação não excede os 50% do subelemento de despesa correspondente (3390.39), como comprovado em doc. SEI - 77974078.

A minua de Edital (e anexos) e minuta de Contrato foram anexadas em doc. SEI - 77977301, em seguida foi acostada a Declaração de Conformidade (doc. SEI - 77976604) e informamos que até a presente data não há disponibilidade de Checklist da PGE em atendimento à Lei Federal nº 14.133/2023, disponível no sítio eletrônico do referido órgão, razão essa por não constar do presente processo - 77958051.

Ainda, no que tange à minuta de Edital, é importante esclarecer foi elaborada seguindo as orientações da PGE (docs. - 77957455 e 77957067), adaptada ao caso concreto, informando que o tipo de licitação se dará por “menor preço global”, sendo certo que a contratação contemplará um único lote com 03 itens.

Para a contratação em tela, é vedada a participação de consórcio, por se tratar de bem comum,

que não precisa somar expertise para atendê-lo.

No que diz respeito à Segregação de Funções, cumpre esclarecer que a Autarquia conta com um quantitativo reduzido de servidores devidamente qualificados, com conhecimento técnico específico da área de contratação pública / licitações e contratos administrativos, sendo certo que todos os cuidados estão sendo tomados, os quais, os membros da comissão de contratação e pregoeiro não serão indicados para fiscalizar novos contratos com base na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. E ainda, no que tange aos atos decisórios, importante informar que o ordenador de despesa possui delegação de competência fundamentada na Portaria JUCERJA nº 2190 de 15 de abril de 2024, de modo a facilitar e otimizar as rotinas administrativas.

O processo foi submetido à Procuradoria para análise, retornando com as seguintes recomendações:

“(…) No que concerne ao Termo de Referência (Anexo I do Edital), esta Procuradoria adentrará apenas no exame jurídico de suas disposições, sem se imiscuir em aspectos técnicos e especificidades da contratação que estejam afetas ao juízo discricionário do gestor[1]. Destarte, toma relevo o teor de algumas disposições do documento apresentado, que demandam esclarecimentos e eventuais correções.

Verifica-se, a partir de breve leitura do Estudo Técnico Preliminar, a presença de erro material no item 20, “Responsabilidades da Contratante”, uma vez que seu teor, além de conter expressamente responsabilidades da contratada, encontra-se com numeração incorreta.

Além disso, o item 21 também contém responsabilidades da Contratada, no entanto, estas são diversas das apresentadas no item 20, de modo que faz-se necessário que se esclareça quais são as responsabilidades da contratada e que se insira no ETP item contemplando as responsabilidades da Contratante.

Resposta: novo documento de Termo de Referência elaborado com as devidas correções. No que diz respeito ao Estudo Técnico Preliminar, cumpre informar que segue o determinado no Art. 7º, do Decreto nº 48.816/23, não sendo, portanto, necessária a elaboração de novo documento, ademais o ETP está numerado somente até o item 13, concluindo-se então que a recomendação acima, se refere ao Termo de Referência, já corrigido – SEI - 78658458.

Assim, nada temos a opor quanto à utilização das minutas apresentadas nos autos, cabendo, todavia, recomendar as correções a seguir elencadas e apresentar manifestação quanto aos acréscimos e supressões indicados na Declaração indexada (doc. SEI nº 77976604).

I – Na minuta de Edital:

a) Constam do item 6.12.1 do edital disposições relativas à prestação de serviços de engenharia, enquanto que na declaração de conformidade foi declarado que os itens 6.12.2 a 6.12.5 foram suprimidos por ausência de aplicabilidade no caso concreto. Cumpre ressaltar que os itens suprimidos fazem menção a contratação de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva com níveis previsíveis de produtividade, de modo que faz-se necessário que o setor técnico responsável verifique não ter ocorrido um erro material na supressão e esclareça caso o “Acordo de Nível de Serviço” previsto no Termo de Referência não se enquadraria nas disposições dos itens 6.12.2 e seguintes.

b) Item 11.11 - Constata-se que não se encontram preenchidos os campos relativos às informações bancárias da conta em que seria depositada a garantia, caso esta seja prestada em dinheiro, o que recomenda-se o devido preenchimento;

Resposta: novo documento elaborado com as devidas correções – doc. SEI - 78668956.

c) Em relação às demais alterações informadas na Declaração de Conformidade, nada temos a opor.

Resposta: novo documento elaborado com as devidas correções, haja vista alterações no Edital – doc. SEI - 78669335.

II – Nas minutas de Contrato:

1. Cláusula Décima Primeira - verifica-se a presença de erro material no item 11.7.3, uma vez que a minuta padrão faz menção ao item 11.5, enquanto o documento apresentado remete ao item

12.5. De modo semelhante, o item 11.7.4 da minuta padrão faz menção ao item 11.3, enquanto a minuta apresentada remete ao item 10.3; o item 11.10 da minuta padrão faz menção ao item 11.16, enquanto a minuta apresentada remete ao item 12.16; o item 11.11 da minuta padrão faz menção ao item 11.1, enquanto a minuta apresentada remete ao item 12.1;

Resposta: novo documento elaborado com as devidas correções – doc. SEI - 78668956.

2. Cláusula Décima Segunda – verifica-se a presença de erro material no item 12.2.1, uma vez que a minuta padrão faz menção ao item 12.1.1, enquanto o documento apresentado remete ao item 13.1.1.

Resposta: novo documento elaborado com as devidas correções – doc. SEI - 78668956.

3. Cláusula Décima Terceira - Verifica-se da alteração da redação do item 13.1 e da supressão do item 13.2 da minuta padrão que utilizou-se, por equívoco, a redação sugerida para contratações emergenciais fundamentadas no artigo 75, VIII da Lei n. 14.133/2021, de modo que se faz necessária a adequação da referida cláusula ao modelo adotado pela JUCERJA, eis que a presente contratação não possui natureza emergencial; (...)”

Resposta: novo documento elaborado com as devidas correções – doc. SEI - 78668956.

Por todo exposto, encaminho o administrativo para análise."

Preliminarmente, foi inaugurado o presente administrativo com a **Carta nº: FOCO/2024/06-07 (76313717)**, informando que o Contrato nº 024/2021, que terá seu vencimento em 31 de outubro de 2024, não tem interesse na renovação contratual. Verificamos ainda, que a planilha de composição de custo anexada ao doc. SEI nº 77661838, da empresa FOCO ASN 2010 SERVIÇOS GERAIS EIRELI, fora utilizada como base para valor médio do pregão em exame, que tem como base o inciso II, do § 1º, do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c no inciso II, do art. 29 do Decreto nº 48.816/2023, que regulamenta a fase preparatória das contratações.

De acordo com os atos estabelecidos no artigo 5º do Decreto nº 48.816, d.e 24 de novembro de 2023, que regulamenta a fase preparatória das contratações, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no art. 72º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, lei de licitações e contratos administrativos. Passamos na sequência a fazer a análise e considerações da presente proposta de contratação, na forma que segue:

I - Oficialização da demanda pelo setor demandante e indicação de sua previsão no Plano de Contratações Anual - PCA;

Registra-se no doc. SEI nº 77618569 o **Documento de Oficialização da Demanda**, elaborado pela assessora, Cláudia Maria Narcizo, visto pelo Superintendente de Administração e Finanças, Sr. Lincoln Murcia e autorizado pelo Vice-Presidente, Sr. Alexandre Pereira Velloso, e quanto a indicação do **Plano de Contratações Anual – PCA-2024**, encontra-se indicado no **item 6.3**, na forma como segue:

"6.3 A previsão da contratação pretendida na Lei de Orçamento Anual – LOA, deve ser verificada com a Assessoria de Planejamento e Gestão, setor responsável, desta Autarquia, no momento da solicitação de Reserva Orçamentária, sendo certo ainda, que está incluída no PCA/2024 por meio do link: <https://pnep.gov.br/app/pca/42498600000171/2024/57>, ID: 0308, CLASSES: 152, 153 e 154."

II - Estudo Técnico Preliminar - ETP;

Registra-se no doc. SEI nº 77618823, o **Estudo Técnico Preliminar**, elaborado pela assessora, Cláudia Maria Narcizo, visto pelo Superintendente de Administração e Finanças, Sr. Lincoln Murcia e autorizado pelo Vice-Presidente, Sr. Alexandre Pereira Velloso.

II - Mapa de Riscos;

Registra-se no doc. SEI nº 77896075, o **Mapa de Risco**, elaborado pela assessora, Cláudia Maria Narcizo e autorizado pelo Sr. Superintendente de Administração e Finanças, Ordenador de Despesas desta Autarquia designado pela Portaria JUCERJA nº 2190 de 15 de abril de 2024.

IV - Termo de Referência - TR;

Encontra-se no doc. SEI nº 78658458, o **Termo de Referência**, elaborado pelo elaborador pela assessora, Cláudia Maria Narcizo, visto pelo Superintendente de Administração e Finanças, Sr. Lincoln Murcia e autorizado pelo Presidente, Sr. Sérgio Tavares Romay.

V - Autorização do prosseguimento da contratação pela autoridade competente;

Cumpre-se ao doc. SEI nº 76318716, a **autorização** lançada pelo Sr. Sérgio Tavares Romay, Presidente desta JUCERJA, na forma que segue

"Autorizo os trâmites administrativos de abertura de procedimento licitatório para a contratação de prestação de serviços continuados de apoio técnico e operacional, visando a manutenção das atividades acessórias e complementares da JUCERJA, haja vista as razões supracitadas, conforme solicitado no despacho doc. SEI 76317481."

VI - Elaboração do orçamento estimado da contratação obtido através de pesquisa de preço;

Com relação ao valor médio previsto para o Pregão em apreço, fora efetuada pesquisa de preços realizada junto ao mercado, aos bancos de preços de órgãos oficiais como SIGA, TCE e Governo Federal e ainda, junto ao Banco de Preços da empresa Negócios Públicos do qual a JUCERJA é assinante e que possui em seus bancos de dados preços referenciais para bens e serviços de todas as unidades da Federação.

Assim sendo, registra-se no doc. SEI nº 77937015, o **Mapa de Pesquisa de Preços do SIGA**, totalizando a **média prevista para o Pregão** em **R\$ 6.975.712,68 (seis milhões, novecentos e setenta e cinco mil setecentos e doze reais e sessenta e oito centavos)**.

Conforme estabelecido o art. 42º do Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023, cumpre-se o **Relatório Analítico de Pesquisa de Preços**, e informação, através dos docs. SEI nºs 77911990 e 77937218.

"RELATÓRIO ANALÍTICO DE PESQUISA DE PREÇOS - RAPP EM ATENDIMENTO AO ART.42, DO DECRETO ESTADUAL Nº 48.816 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

FONTES DE PESQUISA: SIGA, TCE, Negócios Públicos, PNCP, E-mails de fornecedores e Sites Especializados localizados via Google.

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços continuados de apoio técnico e operacional, SOB DEMANDA, visando a manutenção das atividades acessórias e complementares da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, conforme Termo de Referência. Códigos dos itens: 0308.002.0127 (ID – 168781), 0308.002.0119 (ID – 166941) e 0308.002.0128 (ID – 169340).

- SIGA: em 01/07/2024 – verificação do Banco de Preços do sistema, com a inexistência de preços com menos de 180 dias para os postos de assistente administrativo e contínuo. Localizado 01 preço referencial para o posto de supervisor administrativo. Não foram localizadas Atas de Registro de Preços vigentes – Documento SEI – 77887522.

- TCE: pesquisa realizada em 01/07/2024, site inoperante – Documento SEI - 77888770.

- E-mails: com retorno de 02 empresas enviando propostas válidas, com os endereços tendo sido localizados no SIGA, Google e site Negócios Públicos, bem como planilha da atual contratada com valores atualizados de cada posto – Documentos SEI – 77660399, 77659954, 77661676,

77662669 e 77661838.

- **E-mails:** com retorno de 05 empresas declinando do envio de propostas, com os endereços tendo sido localizados no SIGA, Google e site Negócios Públicos – Documento SEI – 77659182.

- **E-mails:** sem retorno de 39 empresas a partir de 10/06/2024 e reiterados, com os endereços tendo sido localizados no SIGA, Google e site Negócios Públicos – Documento SEI – 77658591.

- **Banco de Preços Negócios Públicos:** pesquisa realizada em 01/07/2024 localizados postos que possuem similaridade com o objeto a ser contratado, porém com especificidades de cada órgão, todavia anexados ao processo para que seja comprovado que se trata de bem comum e que os preços praticados pela Administração estão em consonância com o mercado – Documento SEI - 77891082.

- **PNCP:** pesquisa realizada a partir de 27/06/2024 em que foram localizados postos que possuem similaridade com o objeto a ser contratado, porém com especificidades de cada órgão, todavia anexados ao processo para que seja comprovado que se trata de bem comum e que os preços praticados pela Administração estão em consonância com o mercado – Documento SEI - 77888149.

- **Sites especializados:** pesquisa realizada em 01/07/2024 em que foram localizados postos que possuem similaridade com o objeto a ser contratado, porém sem a aplicação de benefícios e descontos e que atendem as convenções coletivas, todavia anexados ao processo para que seja comprovado que se trata de bem comum e que os preços praticados pela Administração estão em consonância com o mercado – Documento SEI - 77894644.

As pesquisas foram realizadas pela servidora que assina este relatório, lotada na Superintendência de Administração e Finanças."

"INFORMAÇÃO

Ao elaborarmos a pesquisa de mercado no sistema SIGA, para o item 2, a média correta é de R\$ 8.457,19 por posto, multiplicada por 67 postos/mês, o que resulta em R\$ 566.631,73 mês, que multiplicado por 12 resulta em R\$ 6.799.580,76 anual.

O sistema SIGA não entendeu desta forma e ao colocarmos o valor da média ele a multiplicou por 67, resultando num total de R\$ 566.631,37/ano - 77937153, o que não condiz com a verdade, desta forma o valor total de R\$ 6.799.580,76, foi dividido por 67, resultando em R\$ 101.486,28, valor este utilizado para a média das empresas, que multiplicado por 67, resulta no valor ano de R\$ 6.799.580,76, que é correto a ser considerado.

Em anexo o orçamento estimado com os valores corretos para comprovação, informando ainda que o SIGA opera com dízima, podendo ocorrer assim uma pequena divergência - 77896140.

Cumprir informar que a metodologia utilizada para o item é a mesma que foi aplicada à época da contratação atual - 19465915, não causando prejuízos no que tange principalmente à transparência e veracidade dos fatos junto aos futuros licitantes, haja vista que se trata de fase interna preparatória de planejamento."

VII - Ateste da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários;

A indicação do recurso orçamentário está apresentada na **Declaração de Disponibilidade Orçamentária**, conforme doc. SEI nº 77950357, assinada pela servidora Ana Lucia de Oliveira, Assessora Chefe de Planejamento e Gestão, e a **autorização da Reserva Orçamentária** constante no doc. SEI nº 77956879, devidamente assinada pelo Sr. Superintendente de Administração e Finanças, Ordenador de Despesas desta Autarquia designado pela Portaria JUCERJA nº 2190 de 15 de abril de 2024, no valor de **R\$ 1.162.618,79 (um milhão, cento e sessenta e dois mil seiscentos e dezoito reais e setenta e nove centavos)** para o exercício em vigor, devendo os restantes R\$ 5.813.093,89 (cinco milhões, oitocentos e treze mil noventa e três reais e oitenta e nove centavos) objeto de nova reserva orçamentária tão logo se inicie o exercício de 2025, em concordância com o inciso II, art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

VIII e IX - Minutas de instrumento convocatório e contrato ou instrumento equivalente;

Consta no doc. SEI nº 78668956 a minuta do Edital e do Contrato e seus anexos, devidamente atualizada, referente a contratação de empresa prestadora de serviços continuados de apoio técnico e operacional, visando a manutenção das atividades acessórias e complementares da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

X - Preenchimento do checklist;

Com relação ao preenchimento do Checklist da PGE, destacamos o que informa o Despacho de Encaminhamento de Processo JUCERJA/SUPAF (doc. SEI nº 78669510):

"(...)e informamos que até a presente data não há disponibilidade de Checklist da PGE em atendimento à Lei Federal nº 14.133/2023, disponível no sítio eletrônico do referido órgão, razão essa por não constar do presente processo - 77958051."

XI - Exame e aprovação das minutas de instrumento de contrato pelo órgão de assessoramento jurídico do órgão; e

Quanto à análise jurídica, registra-se o **Parecer n.º 09/2024-ALGM-PR-JUCERJA** (78632985), assinado pela Procuradora Regional da JUCERJA, Dra. Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat, do qual extraímos parte da manifestação, como segue:

"III. CONCLUSÃO:

Pelo exposto conclui-se que:

(i) Revela-se viável a adoção da modalidade licitatória Pregão, sob a forma Eletrônica, quando se pode classificar os serviços a serem prestados como comuns;

(iii) No que concerne à fase preparatória, observamos que foram atendidos, em linhas gerais, os requisitos exigidos no art. 5º do Decreto Estadual nº 48.816/2023, haja vista a farta documentação apresentada no processo, consoante detalhado no bojo deste parecer; e

(iv) Com relação às minutas de edital, de contrato e do anexo referente aos documentos de habilitação (doc. SEI nº 77977301), observamos que seguem, em linhas gerais, os padrões fixados pela d. PGE (Minuta Padrão de Edital de Pregão Eletrônico), razão pela qual não vislumbramos óbices à sua utilização, desde que adotadas as recomendações na presente manifestação;

Por fim, cumpre ressaltar que a análise feita no presente parecer está restrita aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles que abrangem o juízo de conveniência e oportunidade do gestor, bem como os elementos de natureza técnica e financeira, uma vez que estas questões fogem das atribuições deste órgão de consultoria.

Isto posto, recomendamos que o presente processo seja encaminhado à Superintendência de Administração e Finanças para que sejam adotadas as recomendações acima indicadas e posterior prosseguimento, com remessa dos autos à Superintendência de Controle Interno, para análise e parecer, previamente ao prosseguimento da contratação.

Estas as considerações que tinha a lançar."

Salientamos que as recomendações emitidas pela Douta Procuradoria Regional **foram observadas e atendidas**, no que coube, conforme Despacho de Encaminhamento de Processo JUCERJA/SUPAF (doc. SEI nº 78669510):

"O processo foi submetido à Procuradoria para análise, retornando com as seguintes recomendações:

"(...) No que concerne ao Termo de Referência (Anexo I do Edital), esta Procuradoria adentrará

apenas no exame jurídico de suas disposições, sem se imiscuir em aspectos técnicos e especificidades da contratação que estejam afetas ao juízo discricionário do gestor[1]. Destarte, toma relevo o teor de algumas disposições do documento apresentado, que demandam esclarecimentos e eventuais correções.

Verifica-se, a partir de breve leitura do Estudo Técnico Preliminar, a presença de erro material no item 20, “Responsabilidades da Contratante”, uma vez que seu teor, além de conter expressamente responsabilidades da contratada, encontra-se com numeração incorreta.

Além disso, o item 21 também contém responsabilidades da Contratada, no entanto, estas são diversas das apresentadas no item 20, de modo que faz-se necessário que se esclareça quais são as responsabilidades da contratada e que se insira no ETP item contemplando as responsabilidades da Contratante.

Resposta: novo documento de Termo de Referência elaborado com as devidas correções. No que diz respeito ao Estudo Técnico Preliminar, cumpre informar que segue o determinado no Art. 7º, do Decreto nº 48.816/23, não sendo, portanto, necessária a elaboração de novo documento, ademais o ETP está numerado somente até o item 13, concluindo-se então que a recomendação acima, se refere ao Termo de Referência, já corrigido – SEI - 78658458.

Assim, nada temos a opor quanto à utilização das minutas apresentadas nos autos, cabendo, todavia, recomendar as correções a seguir elencadas e apresentar manifestação quanto aos acréscimos e supressões indicados na Declaração indexada (doc. SEI nº 77976604).

I – Na minuta de Edital:

a) Constam do item 6.12.1 do edital disposições relativas à prestação de serviços de engenharia, enquanto que na declaração de conformidade foi declarado que os itens 6.12.2 a 6.12.5 foram suprimidos por ausência de aplicabilidade no caso concreto. Cumpre ressaltar que os itens suprimidos fazem menção a contratação de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva com níveis previsíveis de produtividade, de modo que faz-se necessário que o setor técnico responsável verifique não ter ocorrido um erro material na supressão e esclareça caso o "Acordo de Nível de Serviço" previsto no Termo de Referência não se enquadraria nas disposições dos itens 6.12.2 e seguintes.

b) Item 11.11 - Constata-se que não se encontram preenchidos os campos relativos às informações bancárias da conta em que seria depositada a garantia, caso esta seja prestada em dinheiro, o que recomenda-se o devido preenchimento;

Resposta: novo documento elaborado com as devidas correções – doc. SEI - 78668956.

c) Em relação às demais alterações informadas na Declaração de Conformidade, nada temos a opor.

Resposta: novo documento elaborado com as devidas correções, haja vista alterações no Edital – doc. SEI - 78669335.

II – Nas minutas de Contrato:

1. Cláusula Décima Primeira - verifica-se a presença de erro material no item 11.7.3, uma vez que a minuta padrão faz menção ao item 11.5, enquanto o documento apresentado remete ao item 12.5. De modo semelhante, o item 11.7.4 da minuta padrão faz menção ao item 11.3, enquanto a minuta apresentada remete ao item 10.3; o item 11.10 da minuta padrão faz menção ao item 11.16, enquanto a minuta apresentada remete ao item 12.16; o item 11.11 da minuta padrão faz menção ao item 11.1, enquanto a minuta apresentada remete ao item 12.1;

Resposta: novo documento elaborado com as devidas correções – doc. SEI - 78668956.

2. Cláusula Décima Segunda – verifica-se a presença de erro material no item 12.2.1, uma vez que a minuta padrão faz menção ao item 12.1.1, enquanto o documento apresentado remete ao item 13.1.1.

Resposta: novo documento elaborado com as devidas correções – doc. SEI - 78668956.

3. Cláusula Décima Terceira - Verifica-se da alteração da redação do item 13.1 e da supressão do item 13.2 da minuta padrão que utilizou-se, por equívoco, a redação sugerida para contratações emergenciais fundamentadas no artigo 75, VIII da Lei n. 14.133/2021, de modo que se faz necessária a adequação da referida cláusula ao modelo adotado pela JUCERJA, eis que a

presente contratação não possui natureza emergencial; (...)"

Resposta: novo documento elaborado com as devidas correções – doc. SEI - 78668956."

XII - Aprovação do processo de contratação pela autoridade competente e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Cumpre-se os trâmites de processo de contratação no Sistema Integrado de Gestão de Aquisição - SIGA, conforme: **I)** Requisição de item - *PES - 0035/2024 (77908787)*; **II)** Pesquisa de Preços - 05311/2024 (77936517); **III)** Mapa de Pesquisa de Preços (77937015); **IV)** Planejamento Orçamentário (77949990), concluídos pelo aprovador, Sr. Lincoln Nunes Murcia, Superintendente de Administração e Finanças, Ordenador de Despesas desta Autarquia designado pela Portaria JUCERJA nº 2190 de 15 de abril de 2024.

No que diz respeito a **Deliberação TCE nº 335**, de 3 de agosto de 2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de adesão, pelos jurisdicionados, ao **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, com a recomendação de desenvolvimento de programas, atividades e eventos de formação e capacitação dos servidores para o atendimento à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **o sistema SIGA está automaticamente transmitindo as informações ao PNCP.**

Por todo o exposto, informamos que a nossa análise teve como escopo avaliar alguns aspectos de controle referente a formalização da contratação.

ANA CAROLINA FERREIRA LIMA

Assistente de Controle Interno

ID: 5107230-0

De acordo, somos da opinião de que não há óbice no prosseguimento do presente administrativo, desde que acolhida a **orientação** exarada por esta Unidade de Controle Interno.

Atenciosamente,

WALLACE SERAFIM PAVÃO

Superintendente de Controle Interno

Id. Funcional 4348074-8

Rio de Janeiro, da data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Ferreira Lima, Assistente**, em 12/07/2024, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wallace Serafim Pavão, Superintendente**, em 12/07/2024, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **78815064** e o código CRC **FD775488**.

Av. Rio Branco, 10, 11º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-000
Telefone: